

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DAS ÁGUAS DOS RESERVATÓRIOS E  
DAS ÁGUAS DOS SISTEMAS DE DISTRUIÇÃO DE ÁGUA Nº 001/2019**

**CONTRATO Nº 001/2019 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES  
ABAIXO QUALIFICADAS:**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA – doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**PRECISO TECNOLOGIA E QUALIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.50.565/0001-53, com sede na Rua Nilo Bufaiçal, Qd. 02, Lt. 22, Vila Maria, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.919-376, neste ato representado por Márcio Pereira de Melo, brasileiro, casado, administrador de empresa, portadora do RG nº 2.609.825, emitida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 478.765.731-34, residente e domiciliado na Rua Vilma Pires Pereira, nº 24, Centro, Acreúna - GO, CEP: 75.960-000, doravante denominado **CONTRATADO**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0254/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de análises das águas dos reservatórios superiores e inferiores e das águas dos sistemas de distribuição de água (tubulações) do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade - CEAP-SOL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1** . O presente instrumento tem por objeto:

**2.1.1.** Análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) das águas dos reservatórios e dos sistemas de distribuição de água (tubulações) do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade (CEAP-SOL), unidade gerida pelo Instituto Sócrates Guanaes (ISG) localizado na Avenida Veneza, S/N Q 62 LT 1/10 Jardim Europa, CEP 74.325-100, Goiânia/Goiás;

**2.1.2.** As análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) das águas coletadas serão realizadas trimestralmente considerando o disposto na Portaria de Potabilidade da Água de número





2914/11 do Ministério da Saúde, a qual estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

**2.2.** A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0254/2018;

**2.3.** Os serviços ora contratos serão prestados nas dependências do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade - CEAP-SOL, sito à Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1/10, Jardim Europa, Goiânia, Goiás.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se em 25 de janeiro de 2019, e finalizando em 24 de janeiro de 2020, Condicionado ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e suscetíveis períodos até o limite máximos de 60 meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o seguinte valor de **R\$ 1.840,00** (Hum mil, oitocentos e quarenta reais), sendo faturado **TRIMESTRALMENTE** o valor em **04** (quatro) parcelas de **R\$ 460,00** (quatrocentos e sessenta reais).

**4.2.** Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do **CONTRATADO**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a)** Todos os custos referentes aos serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b)** Despesas e encargos financeiros;
- c)** Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- d)** Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- e)** Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico;

**4.3.** A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;



**4.4.** O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do Índice Geral de preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato. Condicionado ao contrato entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

**4.5.** Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contractual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

**5.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

**5.3.** As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e contento no campo descrição dos serviços o seguinte texto “Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013”, e competência da prestação do serviço”.

**5.4.** As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: idenia.soares.hdt@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

**5.5.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 5.5.1.** Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.5.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.5.3.** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.5.4.** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.5.5.** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 5.5.6.** Relatório das atividades desenvolvidas;
- 5.5.7.** Guia paga de INSS;
- 5.5.8.** Guia paga de FGTS;
- 5.5.9.** Relatório GFIP ou SEFIP.





**5.6.** Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

**5.7.** Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

**5.8.** O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

**5.9.** Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

**5.10.** Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

**5.11.** As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão n.º 013/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da empresa contratada:

**6.1.1.** Cumprir os prazos de execução dos serviços;

**6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**6.1.3.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

**6.1.4.** A CONTRATADA deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;



*Carneiro*

*Laf*

**6.1.5.** A CONTRATADA deverá executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

**6.1.6.** As análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) das águas serão realizadas trimestralmente, e as coletas das águas para análises serão realizadas na 1ª quinzena do mês de análise e os resultados (laudos) serão apresentados, ao Setor de Higienização;

**6.1.7.** Após o procedimento, deverão ser apresentados 02 (dois) laudos referentes às análises físico-químicos e 02 (dois) laudos referentes às análises microbiológicas (bacteriológicas) das águas. Estes documentos deverão ser conclusivos, claros e objetivos, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas à potabilidade da água. Entregues no máximo 05 (cinco) dias úteis após a coleta;

**6.1.8.** Os laudos emitidos deverão ser assinados por biólogo (a) ou engenheiro (a) químico (a), ambos registrados no CRB (Conselho Regional de Biologia) ou CRQ (Conselho Regional de Química), respectivamente;

**6.1.9.** Locais a serem realizadas em cada amostra:

Local
Setor de Nutrição
Setor Assistencial
Casa de Apoio
Reservatório Superior

**6.1.10.** Colher amostras das águas a serem analisadas no endereço indicado, proceder às análises solicitadas Cláusula Primeira e emitir os relatórios contidos no Termo de Referência;

**6.1.11.** Fornecer toda a mão-de-obra, devidamente treinada e habilitada, materiais, transporte, equipamentos e acessórios que, de maneira específica, sejam necessários aos serviços a serem realizados, além de quaisquer outras atividades inerentes à execução dos serviços contratados, com observância, inclusive, das normas de segurança vigentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;

**7.1.2.** Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

**7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;





7.1.4. Gerenciar a execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

8.1.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

8.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;



*Cecília*  
*Gf*

**9.3.** Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**9.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

**9.5.** Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

**9.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

**11.2.** A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;



*Revisão*  
*01*

**11.3.** À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

**11.4.** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

**11.5.** Fica indicado como fiscal do presente contrato a Sra. Rhafaella Valéria do Nascimento Souza, Supervisora de Hotelaria, inscrita no CPF: 029.332.871-45.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

**12.2.** A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

**12.3.** As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

**13.2.** Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

**13.3.** Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, por qualquer motivo que a enseje.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 21 de janeiro de 2019.

Aline Oliveira  
Diretora Geral  
CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PROLONGADA E  
CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE CEAP-SOL  
Aline Mariana Oliveira

Antônio Jorge de Almeida Maciel  
**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**  
CNPJ nº 03.969.808/0008-46

**PRECISO TECNOLOGIA E QUALIDADE LTDA**  
CNPJ nº 10.50.565/0001-53  
Por: Márcio Pereira de Melo  
CPF nº 478.765.731-34

Testemunhas:

Aline O. do Nascimento.  
Nome:  
CPF: 019.118.931-65.

Rhafaelle Valente do N. Seijo  
Nome: Rhafaelle Valente do N. Seijo  
CPF: 023 332 871-43

Daniel Pereira Santos  
Nome:  
CPF: 754 271 301 - 06

Cleid Alves  
Nome:  
CPF: CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE  
Cleid Alves  
Coord. Financeiro

